

Art. 2º Os requerimentos mencionados no art. 1º deste Decreto serão dirigidos à Secretaria-Geral da Presidência, competindo ao Presidente do Tribunal a apreciação de eventuais impugnações dos atos previstos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça praticará diretamente, sempre que julgar necessário, quaisquer dos atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da presente delegação.

Art. 4º Revogar o Decreto Judiciário nº 688, de 1º de setembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO N° 115, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Delega competência à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e aos seus Diretores, para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo SEI nº 80506574.000256/2026-90,

DECIDE

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (SEAD) para a prática dos seguintes atos:

I - assinar apostilamentos de contratos de bens, serviços e convênios afetos à Secretaria de Administração, nos casos de:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; e
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

II - autorizar o pagamento de adiantamentos, ajuda de custos, reembolsos de tarifas de transportes e de pedágios afetos à SEAD.

III - autorizar o pagamento de contas de consumo das concessionárias de água e energia em que incidem multas e juros com valores totais das taxas no limite de R\$ 100,00 (cem reais).

IV - autorizar a liberação de valores retidos nas contas de contingenciamento previstas na Resolução CNJ nº 169/2013, nos contratos afetos à Secretaria de Administração, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - autorizar a aquisição de bens, nos casos de utilização de convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio de suas Secretarias e seus demais órgãos, em valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

VI - assinar contratos e aditivos de fornecimento de energia com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA/NEOENERGIA), que tenham como objeto a alteração de valores das respectivas tarifas (incremento e reduções), assim como novos contratos.

VII - expedir atos normativos relativos às rotinas administrativas e operacionais da Secretaria de Administração.

VIII - autorizar a dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que estejam inclusas no PAC, conforme Decreto judiciário nº 262 de 02 abril de 2025.

IX - assinar contratos de pequeno valor e seus aditivos, referentes à aquisição de bens, serviços e obras, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

X - expedir atos normativos através de manuais e planilhas de composição de custos relativos aos procedimentos de formação de preços nas contratações do Poder Judiciário afetas à SEAD.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário, designado para responder pela Secretaria de Administração nos casos de impedimentos legais e nas ausências eventuais de seu titular, poderá praticar os atos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Delegar competência aos Diretores de Suprimento e Patrimônio, de Engenharia e Arquitetura e de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a prática dos atos a seguir indicados:

I - assinar apostilamentos de contratos de bens, serviços e convênios afetos à sua Diretoria, nos casos de:

a) alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
b) empenho de dotações orçamentárias.

II - autorizar a liberação de valores retidos nas contas de contingenciamento previstas na Resolução CNJ nº 169/2013, relativos aos contratos vinculados à sua Diretoria, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - designar servidores para fiscalização de contratos e convênios vinculados à sua Diretoria.

IV - expedir, em conjunto com a Secretaria de Administração, atos normativos relativos às rotinas administrativas e operacionais de sua Diretoria.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e nas ausências eventuais do Diretor, o substituto legal, designado para responder pela Diretoria, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 3º Delegar competência à Diretoria de Suprimento e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a prática dos atos que indica:

I - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e/ou de substituição, na entrega de materiais objeto dos contratos e das atas de registros de preço;

II - autorizar a aquisição de bens, nos casos de utilização de convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, por intermédio de suas Secretárias e demais órgãos, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 4º Delegar competência à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a prática dos atos que indica:

I - realizar trâmites administrativos e operacionais com a Companhia de eletricidade do Estado da Bahia (COELBA/NEOENERGIA), para solicitações de extensão de rede, estudos de viabilidade, pedidos de ligações, vistorias e trâmites administrativos relativos ao funcionamento e ligação/ativação de usinas fotovoltaicas;

II - realizar trâmites administrativos e operacionais com a Empresa de Águas e Saneamento (EMBASA), para solicitações de extensão/relocação de rede, estudos de viabilidade, pedidos de ligações e vistorias;

III - autorizar e assinar documentos, procurações, protocolos, requerimentos, solicitações licenças, alvarás de serviços e outros atos administrativos afetos às atividades operacionais de início, execução e finalização de obras de engenharia;

Art. 5º O Presidente deste Tribunal de Justiça poderá, sempre que julgar necessário:

I - praticar os atos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, sem prejuízo da validade da presente delegação;

II - avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegatário.

Art. 6º Os poderes e competências delegados neste ato são irrenunciáveis, intransferíveis e imodificáveis pela vontade dos delegatários.

Parágrafo único. Os atos proferidos no exercício dos poderes delegados por este ato mencionarão expressamente essa qualidade.

Art. 7º Revogar o Decreto Judiciário nº 689, de 1º de setembro de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO N° 116, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Delega competência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do que consta do processo SEI nº 80506574.000257/2026-34,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização constitui uma das Unidades Gestoras do Tribunal de Justiça,

DECIDE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA para a prática dos seguintes atos:

I – instituir equipe de planejamento para condução da fase interna das contratações de soluções de tecnologia da informação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

II – autorizar contratações de soluções de tecnologia da informação, previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício;

III – assinar apostilamentos de contratos de bens, serviços e convênios afetos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, nos casos de:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias.

IV – autorizar a dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que estejam inclusas no PAC, conforme Decreto Judiciário nº 262, de 02 abril de 2025;

V – assinar contratos de pequeno valor e seus aditivos, referentes à aquisição de bens e serviços, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VI – designar formalmente fiscais nos contratos afetos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização.